

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Prefeitura Municipal de Elói Mendes
Prefeitura Municipal de Elói Mendes
Registro de Preços Eletrônico - 26/2026

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Pedido	Situação	Embasamento
-	-	22/06/2026 - 17:48:39	IMPUGNAÇÃO AO PE 26/2026	Deferido 23/06/2026	EXIGÊNCIAS INDEVIDAS
Resposta: Em observância à decisão anteriormente proferida e ao documento anexado aos autos (IMPUG_DECISAO_PARECER_3_ASS), o presente procedimento licitatório será revogado, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, e na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.					
-	-	10/06/2026 - 10:48:12	Exclusão ou desmembramento do Item 16 (Teste Urodinâmico) do Lote Único.	Deferido 23/06/2026	O Teste Urodinâmico é um procedimento médico de natureza estritamente funcional (avaliação gráfica e de pressões do trato urinário inferior) e não constitui modalidade de diagnóstico por imagem. O agrupamento inadequado deste item de especialidade diversa ao lote principal de imagem gera uma barreira técnica e geográfica artificial que restringe indevidamente a ampla competitividade do certame e direciona o objeto a um espectro restrito de prestadores, violando o art. 23, "PAR" 2º e o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. A fundamentação fática, técnica e jurídica detalhada, bem como a qualificação formal da empresa, constam integralmente no documento em PDF anexado a este protocolo.
Resposta: Conforme decisão anexa aos autos.					
-	-	03/06/2026 - 15:55:51	IMPUGNAÇÃO AO PE 26/2026	Deferido Parcialmente 08/06/2026	EXIGÊNCIAS INDEVIDAS
Resposta: Conforme consta no documento juntado aos autos.					
-	-	27/05/2026 - 16:10:02	Solicitação de desmembramento do lote de exames de Ressonância Magnética do Pregão Eletrônico nº 26/2026	Indeferido 02/06/2026	O presente pedido de impugnação refere-se ao agrupamento, em lote único, de exames de naturezas técnicas distintas (Duplex Scan, Ecocardiograma e Ressonância Magnética), o que restringe a competitividade do certame e limita a participação de empresas especializadas. A impugnante possui plena capacidade técnica e operacional para execução dos exames de Ressonância Magnética, porém não atua nas demais especialidades agrupadas no mesmo lote. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, requer-se a revisão do edital para que os exames de Ressonância Magnética sejam desmembrados em lote próprio e independente, ampliando a competitividade e garantindo maior vantagem à Administração Pública
Resposta: Conforme decisão anexa aos autos.					

